



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Rua João J. do Nascimento, 143 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Projeto de Lei Municipal nº 244 de 29 de outubro de 2007.

“Dispõe sobre a Criação de um Pólo Educacional,
no Povoado Lagoa do Limoeiro.”

JUSTIFICATIVA

Art. 1º - Esta Lei estabelece a criação do Pólo Educacional do Povoado Lagoa do Limoeiro situado do Município de Sítio do Quinto que irá beneficiar outras Localidades como abaixo relacionada, a partir do ano de 2008.

- I. – Flamengo, Escola Municipal José Virgílio de Carvalho.
- II. – Lagoa do Limoeiro, Escola Municipal José Teodoro de Carvalho.
- III. – Sacos do Tinguí, Escola Municipal José Alves da Conceição.

Art. 2º - Por falta do referido Pólo Educacional, todas estas escolas dentre outras, estão acarretando por demais o Pólo da Localidade da Cascalheira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrario.

Jose Virgilio de Carvalho
JOSÉ VIRGILIO DE CARVALHO
Vereador

★ ⇒ Apresentação em : 05.11.2007
1ª discussão em : 12.11.2007

APROVADO
Em 19 de 11.2007

Jose Virgilio de Carvalho
JOSÉ VIRGILIO DE CARVALHO
RG. 06.902.446 49/SSPI/BA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Rua João J. do Nascimento, 143 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Projeto de Lei Municipal nº 244 de 29 de outubro de 2007.

“Dispõe sobre a Criação de um Pólo Educacional,
no Povoado Lagoa do Limoeiro.”

JUSTIFICATIVA

Art. 1º - Esta Lei estabelece a criação do Pólo Educacional do Povoado Lagoa do Limoeiro situado do Município de Sítio do Quinto que irá beneficiar outras Localidades como abaixo relacionada, a partir do ano de 2008.

- I. – Flamengo, Escola Municipal José Virgílio de Carvalho.
- II. – Lagoa do Limoeiro, Escola Municipal José Teodoro de Carvalho.
- III. – Sacos do Tinguí, Escola Municipal José Alves da Conceição.

Art. 2º - Por falta do referido Pólo Educacional, todas estas escolas dentre outras, estão acarretando por demais o Pólo da Localidade da Cascalheira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrario.

Jose Virgilio de Carvalho
JOSÉ VIRGÍLIO DE CARVALHO
Vereador

★ ⇒ Apresentação em 05.11.2007
12 discussão em 12.11.2007.

APROVADO
Em 19 de 21 2007

Jose Virgilio de Carvalho
JOSÉ VIRGÍLIO DE CARVALHO
RG. 06.902.446 49/SSPIBA
Presidente da Câmara